



# **E S T A T U T O      S O C I A L**

## **ARUS - FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL**



## ESTATUTO SOCIAL

ARUS – Fundação Aracruz de Seguridade Social

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º - A ARUS – Fundação Aracruz de Seguridade Social, doravante designada simplesmente ARUS, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, distinta da das patrocinadoras.

Art. 2º - A ARUS tem sede e foro no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º - A ARUS tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão objeto de previsão nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.

§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os Regulamentos e a Nota Técnica Atuarial.

§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, das patrocinadoras e de seu Conselho Deliberativo, a ARUS poderá promover a adesão de instituidor a plano de benefícios.

Art. 4º - A ARUS não poderá ter a sua natureza alterada.

Art. 5º - A ARUS rege-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 6º - A ARUS poderá estabelecer acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º - O prazo de duração da ARUS é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DA ARUS

Art. 8º - São membros da ARUS:

I- a Patrocinadora Instituidora;

- II- as Patrocinadoras Conveniadas;
- III- os Participantes;
- IV- os Assistidos; e
- V- os Dependentes.

Art. 9º - São órgãos de administração e fiscalização da ARUS:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal.

### Seção I Dos Membros da ARUS

Art. 10 - A Patrocinadora Instituidora da ARUS é a Aracruz Celulose S.A.

Art. 11 - Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados e diretores nos Planos de Benefícios da ARUS, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Instituidora, do Conselho Deliberativo da ARUS e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.

§ 2º - Cada Patrocinadora Conveniada ou grupo de patrocinadoras instituirá um plano de benefícios para seus empregados e dirigentes, que se regerá por este Estatuto, e constará de Regulamento específico para cada Patrocinadora Conveniada ou grupo de patrocinadoras.

§3º - Os Regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos Planos de Benefícios.

Art. 12 - Cada Patrocinadora Conveniada, ou grupo de Patrocinadoras, terá total responsabilidade pela manutenção de seu respectivo Plano de Benefícios, inexistindo solidariedade ou qualquer outra responsabilidade em relação aos Planos de Benefícios das demais Patrocinadoras.

Parágrafo único - Caso duas ou mais Patrocinadoras do mesmo grupo de pessoas jurídicas venham a aderir a um mesmo Regulamento, haverá solidariedade tão somente entre estas.

Art. 13 - A retirada de patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Convênio de Adesão, observado o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.

Art. 14 - Considera-se Participante toda a pessoa física que:

a) na qualidade de empregado ou diretor das Patrocinadoras, venha a se filiar aos Planos de Benefícios por elas instituídos;

b) tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneça vinculado à ARUS, nos termos e condições previstas em regulamento; e

c) na qualidade de empregado ou dirigente da ARUS, venha a aderir a Plano de Benefícios por ela administrado.

Art. 15 - Considera-se Assistido o participante ou seu dependente em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 16 - São Dependentes as pessoas indicadas pelo Participante, conforme definido em regulamento.

## Seção II Dos Órgãos da ARUS

### Subseção I Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão que congrega as Patrocinadoras da ARUS, competente para apreciar as Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício da ARUS e aprovar a exclusão de patrocinadoras.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pela Assembléia Geral.

Art. 18 - As Patrocinadoras reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária até 30 de abril de cada ano, e em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que delas participará sem direito a voto.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total das Patrocinadoras e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As Patrocinadoras serão representadas na Assembléia Geral por representante legal ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo à Patrocinadora Instituidora o voto de qualidade e o direito de veto.

§ 5º - Nas deliberações da Assembléia Geral a quantidade de votos de cada Patrocinadora será proporcional à sua respectiva participação no patrimônio total da ARUS, conforme refletido no balanço posicionado no mês de dezembro do último exercício que preceder a data da Assembléia Geral.

§ 6º - No caso de Patrocinadoras Conveniadas vinculadas a um mesmo Plano de Benefícios, caberá a este conjunto de patrocinadoras o direito a um só voto, devendo, nesta hipótese, haver por parte dessas Patrocinadoras a indicação prévia da que as representará na Assembléia Geral.

## Subseção II Do Conselho Deliberativo

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ARUS cabendo-lhe precipuamente fixar as políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pela Patrocinadora Instituidora assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas.

§ 1º - A Patrocinadora Instituidora designará o Presidente do Conselho Deliberativo, que além do seu, terá também o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pela Assembléia Geral e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 21 - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo a Patrocinadora Instituidora indicará novo membro para preenchimento do cargo vago, que será empossado em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva da ARUS poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que convocados, sem direito a voto.

§ 3º - O Presidente poderá convidar qualquer uma das pessoas presentes para secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 23 - Todas as decisões, interpretações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da ARUS.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I- designar:

- a) os membros da Diretoria Executiva; e
- b) os membros do Conselho Fiscal e seu Presidente;

II- aprovar proposta da Diretoria Executiva para alterações do Estatuto da ARUS;

III- aprovar os regulamentos dos planos de benefícios e regimentos internos da ARUS, bem como suas alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IV - encaminhar à Assembléia Geral Ordinária as Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício da ARUS, após parecer do Conselho Fiscal;

V- aprovar a Política de Investimentos e suas alterações, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

VI – referendar a contratação de gestores externos, administradores de ativos e agentes custodiantes;

VII- aprovar a admissão de novas Patrocinadoras e instituidores, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VIII- deliberar sobre a destinação do patrimônio dos planos administrados pela ARUS, no caso de sua extinção, observada a legislação aplicável;

IX- autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio dos planos administrados pela ARUS;

X- aprovar o Plano de Custeio da ARUS;

XI- aceitar dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, com ou sem encargos; e

XII- decidir sobre casos omissos deste Estatuto e dos regulamentos da ARUS.

Art. 26 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- a direção e coordenação das atividades do Conselho Deliberativo;

II- convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

III- dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV- designar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e

V- designar seu eventual substituto, dentre os membros do Conselho Deliberativo, na hipótese de impedimento temporário.

### Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da ARUS, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas, diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no presente Estatuto, Regulamentos e Convênios de Adesão.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta por até 6 (seis) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais simplesmente Diretores.

§ 1º - O Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições permanentes, substituirá o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, podendo ser exonerados pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo.

§ 3º - Observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

Art. 29 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sendo que o Diretor Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

I- executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II- propor ao Conselho Deliberativo a admissão de novas Patrocinadoras;

III- propor à Assembléia Geral a exclusão de Patrocinadoras;

IV- solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

V- propor ao Conselho Deliberativo as normas gerais de funcionamento, a Política de Investimentos da ARUS e eventuais alterações;

VI- aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios e a contratação de prestadores de serviços;

VII- aprovar a contratação de gestores externos, administradores de ativos e agentes custodiantes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

VIII - assinar as Demonstrações Contábeis, Balancetes e Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial da ARUS, e divulgar as informações aos Participantes e Patrocinadoras;

IX- encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do presente Estatuto e regulamentos; e

X- aprovar a abertura e encerramento de escritórios, contratação de agentes ou representantes da ARUS em outras localidades.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

I- dirigir, coordenar e controlar as atividades da ARUS;

II- solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III- praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ARUS; e

IV- representar a ARUS, em juízo ou fora dele.

§ 1º - Os cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais, cautelas ou títulos múltiplos e contratos, serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva conjuntamente; por um membro da Diretoria Executiva e um procurador; ou por dois procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As procurações em nome da ARUS serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações com cláusula "ad judicium".

§ 3º - Para atos de representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a ARUS ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações da ARUS com seus empregados e participantes, a ARUS poderá ser representada por 01 (um) membro da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.

Art. 33 - A aprovação pela Assembléia Geral, sem restrições, das Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício da ARUS, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, se for o caso, dos auditores

independentes e do atuário, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo se houver a verificação de casos de dolo ou fraude.

#### Subseção IV Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da ARUS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 35 - Observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo designará o Presidente do Conselho Fiscal, que além do seu, terá também o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que os votos divergentes deverão ser devidamente registrados e fundamentados.

§ 5º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro designado entre seus pares especificamente para este fim.

§ 6º - Os suplentes poderão participar das reuniões e apresentar sugestões, sem direito a voto.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários e não estarão investidos de poderes de mando ou gestão.

§ 8º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoria de auditores e outros peritos externos.

§ 9º - No caso de impedimento temporário de um dos membros efetivos, será convocado o respectivo suplente.

§ 10 - Na hipótese de vacância, caberá ao Conselho Deliberativo a designação do substituto, cujo mandato encerrar-se-á juntamente com o dos demais membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar e aprovar as demonstrações contábeis, os balancetes, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros da ARUS;

II- apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria Executiva;

III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da ARUS;

IV- lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

V – emitir relatórios de avaliação de controles internos e outros, visando ao atendimento das melhores práticas de governança corporativa, observada a legislação aplicável; e

VI- relatar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37 - O Patrimônio dos planos administrados pela ARUS, autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora, será constituído de:

a) contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma do Regulamento de cada Patrocinadora;

b) rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ARUS; e

c) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Os planos administrados pela ARUS gozarão de independência patrimonial, e serão contabilizados separadamente em relação aos demais.

Art. 38 – A ARUS aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, em atendimento aos padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico–financeiro e atuarial dos Planos de Benefícios e da própria ARUS.

§ 1º - É vedada a execução de gestão interna de recursos pelos órgãos de administração da ARUS e de suas Patrocinadoras.

§ 2º - Observada a legislação aplicável, a Política de Investimentos deverá:

I - fixar os critérios para a contratação de pessoas jurídicas legalmente autorizadas ou credenciadas para o exercício profissional de administração de carteiras, bem como os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e diversificação da gestão externa; e

II - condicionar a realização de operações de alto risco à prévia análise da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo da ARUS, tomando por base as melhores práticas de mercado, mantendo-se os documentos que a fundamentam à disposição do Conselho Fiscal e do órgão fiscalizador.

§ 3º - A ARUS deverá manter rigoroso e permanente controle dos riscos e das atividades do gestor, administrador e do agente custodiante, bem como monitorar potencial conflito de interesses, visando à preservação dos aspectos prudenciais.

§ 4º - A Política de Investimentos poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo da ARUS, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Observada a legislação aplicável, a ARUS somente será extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de extinção da ARUS, o patrimônio dos planos terá a destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, na forma da legislação vigente, vedado o retorno de recursos para as Patrocinadoras.

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações contábeis do exercício, com observância das prescrições legais e normativas aplicáveis às entidades da espécie.

Parágrafo Único - O Atestado de Avaliação Atuarial das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo Atuário responsável, integrará obrigatoriamente as demonstrações contábeis do exercício a que corresponder.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 - Sempre que, em decorrência de algum ato praticado pela administração da ARUS, houver risco imediato de consequência grave para a Entidade ou para o Participante, a este será facultado solicitar sua revisão à Diretoria Executiva e, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial da decisão que der causa ao recurso, atendendo ao disposto abaixo:

I- Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a revisão de atos dos prepostos ou empregados da ARUS.

II- Competirá ao Conselho Deliberativo decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como notificar o Participante recorrente em igual período.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É expressamente vedado à ARUS prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se a qualquer título.

Art. 43 - Das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, contendo o teor das decisões colegiadas.

Art. 44 - A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no respectivo livro de atas.

Art. 45 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal continuarão investidos nos seus cargos até a posse dos sucessores.

Art. 46 - As alterações promovidas no Estatuto da ARUS e nos Regulamentos só terão validade após a aprovação por parte da autoridade competente.

Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) da respectiva Portaria Ministerial autorizando a sua alteração.